

A crítica de Enrique Leff ao Racionalismo Econômico Ambiental e a Negação do Paradigma da Compensação Ecológica perpetrada na Tributação Ambiental via ICMS Ecológico

Leomar Antonio das Neves (PPGDR/UTFPR-PB) leoantonioccv@bol.com.br.

Dra. Nilvânia Aparecida de Melo (PPGDR/UTFPR-PB) nilvania@utfpr.edu.br.

Resumo:

O presente artigo possui alguns aportes teóricos refletidos no pensamento ambiental de Enrique Leff, especialmente, na parte que promove à crítica a racionalidade ambiental econômica que permeia as relações entre sociedade e natureza, pretende-se com isso refletir a crítica epistemológica do mencionado autor a este racionalismo econômico ambiental que coisifica a natureza, transformando-a numa “res” numa mercadoria que pode ser comprada, apropriada e desapropriada e utilizada ao bel prazer daqueles que pensam poder compensar os impactos socioambientais de sua atividades, que via de regra, são econômicas e ofensivas ao meio ambiente, por intermédio de compensações ecológicas que se expressam de forma bastante clara nos tributos ambientais, tributos cujo representante mais conhecido e reverenciado é o ICMS ecológico. “Longe de querer rechaçar de forma vazia os potenciais méritos deste tributo, este artigo opta-se pela crítica justamente por existir na literatura uma tendência de colocar o ICMS ecológico numa posição ‘livre de crítica’ e censura, contudo, Leff permite a condução de um raciocínio no sentido diverso, posto que não poucas vezes as compensações ecológicas e o ICMS ecológico para os fins ambientais que em tese se destina. Este artigo, em que pese sua imperfeição, pretende ressaltar, a pertinente crítica de Leff a racionalidade econômica ambiental, e desta forma, proceder a negação do paradigma da compensação ecológica perpetrada por intermédio da instituição de tributos ambientais, como o ICMS ecológico.

Palavras chave: Racionalidade ambiental Econômica, Tributação Ambiental e ICMS ecológico.

The Criticism of Enrique Leff to Environmental Economic Rationalism and Paradigm denial of Ecological Compensation perpetrated on Environmental Taxation by ecological ICMS

Abstract

This article has some theoretical contributions reflected in environmental thought of Enrique Leff, especially the part that promotes critical economic environmental rationality that permeates the relationship between society and nature, it is intended with it reflect the epistemological critique of the aforementioned author this environmental economic rationalism that objectifies nature, transforming it into a "res" into a commodity that can be bought, appropriate and inappropriate and used at the whim of those who think they can offset the environmental impacts of its activities, which as a rule, are economic and offensive to the environment, through ecological compensation that are expressed quite clearly in environmental taxes, taxes whose best known member and revered is the ecological ICMS. "Far from wanting to reject empty so the potential merits of this tribute, this article chooses up by critics rightfully exist in the literature a tendency to put the ecological ICMS in a position 'free from criticism' and censorship, however, Leff enables driving I reason in a different sense, since not infrequently ecological compensation and ecological ICMS for environmental purposes which supposedly intended. This article, despite its imperfection, aims to recognize the relevant critique of Leff environmental economic rationality, and thus, carry out denial of the paradigm of ecological compensation perpetrated through the environmental tax institution, such as the ecological ICMS.

Key-words: Environmental rationality Economic, Environmental Taxation and ecological ICMS

1. Introdução

A existência e pertinência da crítica à racionalidade ambiental econômica feita pelo pensamento ambiental de Enrique Leff é um fato inegável. Mesmo assim, pouco dessa crítica tem sido abordada e explorada nas pesquisas relativas à tributação ambiental, bem como que nas que tratam de pagamentos por serviços ambientais, principalmente nas que enfocam a temática da compensação ecológica por intermédio do ICMS ecológico; As pesquisas, via de regra, tendem a evitar a postura epistemológica crítica em relação à compensação ecológica, ao pagamento por serviços ambientais, consequentemente, em relação ao ICMS ecológico. Este permanece um terreno pouco explorado nas pesquisas disciplinares e até mesmo nas interdisciplinares, no entanto, a necessidade de explorar o assunto sob uma perspectiva crítica é salutar para um fazer científico consciente do papel intelectual que os homens da ciência devem operar. Grassi (1977, p.18), um dos mais respeitáveis filósofos existencialistas, ex-aluno de Martin Heidegger, “considera que a tarefa prioritariamente revolucionária do intelectual consiste em pôr em dúvida os pressupostos já aceitos de uma ciência ou de uma sociedade, em virtude de problemas aparecidos recentemente”.

Da citação acima se extrai a importância de trabalhar com a temática proposta numa postura crítica que suscite dúvidas nos pressupostos já aceitos e assimilados pelo fazer científico em torno da problemática ventilada no artigo, logo, neste sentido busca-se a partir do autor Enrique Leff os aportes para crítica a racionalidade ambiental econômica que permeia as relações entre sociedade e natureza, pretendendo com isso refletir a crítica epistemológica deste autor a este racionalismo econômico ambiental que coisifica a natureza, transformando-a numa “*res*”, numa mercadoria que pode ser comprada, apropriada, desapropriada e utilizada ao bel prazer daqueles que pensam poder compensar os impactos socioambientais de suas atividades, que via de regra, são econômicas e ofensivas ao meio ambiente, por intermédio de compensações ecológicas, compensações que se tem expressão bastante clara nos tributos ambientais, tributos cujo representante mais conhecido e reverenciado é o ICMS ecológico.

Longe de querer rechaçar de forma vazia os potenciais méritos deste tributo enquanto instrumento de desenvolvimento socioambiental, neste artigo opta-se pela crítica justamente por existir na literatura uma forte tendência de colocar o ICMS ecológico numa posição ‘livre de crítica’, censura, e reflexão, sendo mais do que oportuno explorar um raciocínio em sentido diverso, cumprindo assim quiza com a ousada tarefa de intelectual, mencionada anteriormente por Grassi (1977.p.18).

È possível seguir na linha ideológica proposta a partir do pensamento de Enrique Leff (2004; 2007; 2009) que ao longo da evolução de suas obras tece uma fervorosa crítica à racionalidade econômica ambiental vigente.

O presente artigo, na tentativa de contribuir para um estudo nesta perspectiva crítica tão evitada pelas produções acadêmicas frequentes sobre os assuntos atinentes as compensações ecológicas e sobre o ICMS ecológico, persegue o objetivo de direcionar a crítica do racionalismo econômico para as compensações ecológicas e para o tributo em comento.

Acredita-se que, com isso de alguma forma estará cumprida a finalidade da pesquisa científica. Parte-se da evidência de que ao pretender direcionar a crítica de Leff (2004; 2007; 2009) ao tema escolhido e desta forma, proceder a negação do paradigma da compensação ecológica perpetrada por intermédio da instituição de tributos ambientais, no caso o ICMS ecológico deve-se, em primeiro lugar compreender bem o pensamento ambiental do autor invocado para sustentar o leitmotiv deste trabalho e no que ele implica.

È a esse fim propedêutico que se destina a primeira sessão deste artigo.

Na sequência, aborda-se a pontualmente a compensação ecológica, a tributação ambiental e o ICMS ecológico, de modo a clarear em que o referido tributo consiste, dentre outros aspectos atinentes.

Elucidado tais aspectos da compensação ecológica, tributação ambiental, em especial, no que se diz respeito ao ICMS ecológico, direciona-se a crítica a racionalidade ambiental econômica para o paradigma da compensação ecológica e para o tributo em tela.

2. Um pensador ambientalista e o seu tempo: o contexto e o pensamento de Enrique Leff

Um artigo científico para ser chancelado como científico esta sempre vinculado a uma teoria ou a um ator de base que sustentará tecnicamente o estudo. Desse modo tem-se como subsidio teórico o pensamento ambiental de Enrique Leff, um pensamento de cunho crítico, sociológico, epistemológico e filosófico, enfim, interdisciplinar que não deve ser estudado na contramão dos problemas epistemológicos, socioambientais, econômicos da sociedade e seu contexto.

O pensamento de Enrique Leff esta voltado para a epistemologia ambiental, bem como que para problemática ambiental, isto é, em torno da crise ambiental. Sua preocupação com a questão ambiental e sua crítica epistemológica a racionalidade ambiental econômica com o qual as premissas deste trabalho ganham força teórica, força e expressão no cenário das discussões ambientais marcadas profundamente como ressalta Lorenzetti (2010), por uma era de verdades implacáveis, em que a natureza está deixando claro os seus limites e que se esta muito próximo das fronteiras que tem servido de fundamento para o nosso desenvolvimento.

Sobre a realidade da crise ambiental, entre os anos de 1980 em diante, Enrique Leff esta engajado em seus primeiros apontamentos em torno da questão ambiental, aliás, conforme nos diz Eschenhagen (2008), “Enrique leva mais de 20 anos pensando, analisando, assim como reconstruindo pensamentos e reflexões em torno do problema ambiental”.

Nesse momento histórico dos anos 80, havia uma a tomada de consciência da crise ambiental principalmente diante do antagonismo entre meio ambiente e desenvolvimento sendo que o tema passou na ter proeminência formal na pauta e políticas ambientais, inclusive, foi neste cenário que Leff foi chamado a coordenar as ações do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) na América latina. Outrossim, academicamente Leff tem sido prolífero em sua produção intelectual, especialmente, na publicação de artigos e obras.

O contexto do pensamento de Leff registra o modo de pensar de um pensador ambientalista engajado com os problemas ambientais, epistemológicos, econômicos, sociais e culturais de seu tempo.

O contexto do pensamento de Enrique Leff constitui o ponto de partida para compreender a emergência da realidade circunstancial em que a crítica à racionalidade econômica ambiental floresceu. Tal contexto exprime sua visão de mundo e sua visão de mundo exprime no dizer de Gregori e Araújo (2013) a crise ambiental como crise da razão.

Leff tem como tese central a crise ambiental enquanto reflexo e resulta da crise da civilização e da cultura ocidental, conforme explicado por Eschenhagen (2008), bem como que pelo próprio Leff (2004).

Fato é que Leff critica a episteme da modernidade, ou seja, a forma como se produz e realiza conhecimento. Nessa crítica Leff propõem outra forma de episteme, os conceitos chaves de seu pensamento são: racionalidade ambiental, epistemologia ambiental, saber ambiental, complexidade ambiental racionalidade ambiental econômica, dialogo de saberes, dentre

outros, os quais serão explorados com maior amplitude em trabalhos posteriores, pois devido à complexidade e a rica influência de amplas abordagens filosóficas, tais como a Teoria da Alteridade de Levinas, dentre outras, por ora, com a devida licença importa uma sintetização das propostas de Leff.

Ainda nesta sintetização cabe dizer também que Leff (2004; 2007; 2009), crítica à racionalidade econômica ambiental, com a ecologização do capital e a coisificação da natureza que a converte numa “res” dicotomizando natureza e sociedade, tornando mero elemento do mercado, aliás, é nesse ponto que é possível uma conexão minimamente preliminar da crítica a racionalidade econômica com a tributação ambiental e o ICMS ecológico.

A crítica à racionalidade econômica e ao mercado é bastante explícita em Leff, conforme verificável ao longo de suas obras, em especial: Ecologia Capital e Cultura (2009) e no livro Racionalidade Ambiental: a Reapropriação Social da Natureza (2004), dentre outras.

Para ilustrar a crítica que será trabalhada e aprimorada, vale transcrever algumas das palavras de Leff (2004, p.224):

La crisis ambiental emerge como una manifestación de la exclusión de la naturaleza, la cultura y la subjetividad del núcleo duro de racionalidad de la modernidad. Sin embargo, los criterios científicos para ecologizar a la economía y los juicios éticos para incorporar al orden social los nuevos valores ambientales y los nuevos derechos humanos, no parecen tocar el corazón de la racionalidad que pervierte al sistema.

Da citação acima, mas especificadamente, na parte final é verificável que o autor está a se referir e a criticar a racionalidade que perverte o sistema, o que equivale dizer a racionalidade ambiental econômica perverte o sistema.

É no esmiuçar dessa crítica que será possível estendê-la às compensações ecológicas, bem como a tributação ambiental, mas especificadamente, ao tão festejado ICMS ecológico.

3. A tributação ambiental, as compensações ecológicas e o ICMS ecológico

Tão relevante quanto compreender, ainda que no momento seja perfunctoriamente, o pensamento e o contexto de Enrique Leff, é compreender em que consiste a tributação ambiental, as compensações ecológicas e o ICMS, logo esta seção se dedica pontualmente a cuidar disso.

No que concerne à tributação ambiental perceptível que se trata de “fenômeno” jurídico social atrelado a dois ramos do direito, a saber, o direito tributário e o direito ambiental, sendo que o primeiro trabalha com a questão legal dos tributos, especialmente, com legislações bem específicas que tratam basicamente de disciplinar o poder de tributar e os limites desse poder de tributar por parte do Estado; Já o segundo ramo é o ambiental que trata de disciplinar juridicamente as questões ambientais, tratando da responsabilização civil de quem comete dano ambiental, tratando dos crimes ambientais, em suma, é o ramo que cuida das questões ambientais numa perspectiva jurídica, são ramos jurídicos diferentes, portanto, mas que quando se fala em tributação ambiental se unem, visto que a tributação ambiental carrega consigo, em tese, a ideia de utilizar do poder de tributar do Estado para utilizar da tributação enquanto instrumento econômico de gestão ambiental para se instituir, administrar e recolher impostos de modo a promover, em tese, a tutela ambiental.

Segundo Dalsenter (2012) é da relação entre a tributação e o meio ambiente que surge a expressão tributação ambiental.

Sendo assim, ressalte-se, se infere perfunctoriamente o que é tributação ambiental e em que a

mesma consiste.

No que diz respeito às compensações ecológicas também são instrumentos econômicos de gestão ambiental, tanto os tributos ambientais quanto as compensações financeiras são considerados formas de pagamento pelo uso do bem ambiental e pela “coisificação da natureza”.

Por fim, no que se refere ao ICMS cuida-se de tributo estadual que se encontra previsto constitucionalmente no art. 155, II da Constituição Federal, sendo que a regulamentação do referido tributo fica a cargo da legislação estadual, o que deu margem para alguns Estados adotarem o ICMS ecológico como prática.

O Estado do Paraná inaugurou tal prática, através da Lei Complementar Estadual 59 de 1991, garantindo aos municípios detentores de unidade de conservação ambiental ou mananciais de abastecimento público um tratamento distinto nos repasses de ICMS, registre-se que a iniciativa foi copiada por outros Estados, contudo, para o presente momento delimita-se a abrangência ao caso do ICMS ecológico no Paraná, delimitação geográfica esta que não afeta em nada a perspectiva crítica do trabalho.

Há que se admitir que a ideia prevista na legislação tenha lá seu mérito, consoante os estudos de Araújo (2014) e de Auttene e Pirlot (2013), sendo o último trabalho relativo à tributação ambiental sustentável a nível internacional. Contudo, entre o ser e o dever ser que se exprime na norma reside a racionalidade ambiental econômica que implementa o paradigma da compensação ecológica, o qual no direito é conhecido como princípio do poluidor pagador valorizando mas o econômico e do que o ambiental pelo ambiental.

4. Transportando a Crítica de Leff ao Racionalismo Econômico Ambiental para o Paradigma da Compensação Ecológica perpetrado na Tributação Ambiental via ICMS

Por fim, da crítica de Leff a racionalidade ambiental econômica vista na primeira parte do artigo possível relacionar aos propósitos do trabalho, visto que o ICMS enquanto instrumento fundado nos moldes da compensação ecológica pecuniária busca não molestar a racionalidade ambiental econômica vigente.

Basta ver no caso de implementação e instalação de usinas hidrelétricas contexto em que em nome de um desenvolvimento econômico sustentado por promessas de aumento nos repasses de numerários oriundos dos repasses de recursos do ICMS ecológico, bem como que das demais compensações ecológicas financeiras pagas pelas usinas hidrelétricas é utilizada como argumento apologético para perpetrar um modelo progressista de desenvolvimento que cria na realidade múltiplos conflitos socioambientais regionais afetando, inclusive, a vida dos povos tradicionais e dos atingidos pelas barragens consoante verificável nos estudos recentes de Fleury (2013), Herpich (2014) e Werner (2011).

Os estudos acima referidos não deixam mentir sobre a realidade e a gravidade do que foi mencionado, visto que o trabalho de Fleury (2013) desvela o conflito socioambiental e o impacto da construção da usina Belo Monte no modo de vida dos indígenas e povos tradicionais e o desenvolvimento sustentável. Já Herpich (2014) se ocupou de investigar a perspectiva social construída pelos moradores atingidos pela implementação da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu, Paraná. Não bastando, o trabalho de Werner (2011) versa sobre grandes empreendimentos hidrelétricos e o desenvolvimento regional a partir do caso do complexo Madeira, sendo que em todos os casos analisados nos estudos colacionados as medidas de mitigação, compensação ecológica financeira e repasses de ICMS não são necessariamente suficientes para compensar o impacto socioambiental de empreendimentos hidrelétricos.

Assim trazendo o ICMS ecológico e as compensações ecológicas financeiras pagas pelas empresas que trabalham com hidroeletricidade para o caso das usinas, ressalta-se, é nítido o discurso que promete alavancar o desenvolvimento regional com base em compensações ecológicas, tributação ambiental e repasses de ICMS ecológico, no entanto, além de ser um instrumento que não rompe com a racionalidade ambiental econômica vigente, registre-se, não é assegurado que os recursos vão ser aplicados para compensação dos impactos socioambientais das obras de infraestrutura.

Não obstante, ao pagarem pelo uso do bem ambiental, as empresas, geralmente as hidrelétricas, as grandes fábricas poluidoras, sim porque são estas as beneficiárias do paradigma da compensação ecológica, impelidas pela racionalidade ambiental econômica dizem e “pensam” compensar os impactos socioambientais de sua atividades, que via de regra, são econômicas e ofensivas ao meio ambiente, por intermédio de compensações ecológicas que se expressam de forma bastante clara nos tributos ambientais, tributos cujo o representante mais conhecido e reverenciado é o ICMS ecológico.

Ocorre que a natureza e o valor dos impactos socioambientais são incalculáveis, ou pelo menos, o valor que a racionalidade econômica e o mercado atribuem aos recursos naturais não reflete adequadamente o seu autêntico valor.

Com Leff (2004), bem como no conjunto de pensamento ambiental é possível abrir os olhos da racionalidade econômica, sendo que só com uma racionalidade ambiental que quebre com este episteme tão criticado por este autor haverá uma superação da crise ambiental.

Esta crítica não pode ser taxada de empirista, pois baseada esta na perspectiva crítica de Leff, evidente que uma crítica dessa envergadura deve ser mais explorada e assim será feito, por ora cumpre-se o objetivo de trazer a público científico os termos enunciados.

A crítica proposta segue o rumo do pensamento ambiental de Leff, porém, carece de um maior detalhamento, detalhamento este já pensado, pois na obra racionalidade ambiental e reapropriação natureza existe um capítulo todo dedicado a crítica da racionalidade ambiental econômica, logo o que se apresenta aqui é o delineamento de um trabalho crítico que esta avançando.

Um projeto de crítica muito maior esta a ser pensado, contudo a viga mestra esta posta e a “semente esta semeada”.

Diante disso este trabalho de caráter qualitativo esteve calcado no método científico dedutivo, sendo que com isto almejou-se compreender bem o pensamento ambiental do autor invocado para sustentar o leitmotiv deste trabalho e no que ele implica.

Nada obstante, na sequência abordou-se pontualmente a compensação ecológica, a tributação ambiental e o ICMS ecológico, de modo a clarear em que o referido tributo consiste, dentre outros aspectos atinentes.

Elucidado tais aspectos da compensação ecológica, tributação ambiental, em especial, no que se diz respeito ao ICMS ecológico, direciona-se a crítica à racionalidade ambiental econômica para o paradigma da compensação ecológica e para o tributo em tela.

5. Considerações Finais

O esforço em construir um estudo num viés crítico a partir de Leff decorreu da insatisfação com os estudos que abordam a tributação ambiental, a compensação ecológica e o ICMS ecológico sem uma perspectiva minimamente crítica, já que uma crítica e principalmente uma crítica epistemológica não chega a emergir destas análises. Diante disso ao invés de produzir um trabalho criticando esses autores por essa insuficiência, opta-se por apresentar um artigo

nesta via.

E é a partir dessa lacuna nos estudos que evitam explorar a crítica em relação à temática proposta, a exemplo dos estudos de Araújo (2014), Becker (2014), Derani (2008), Loureiro (2002), Reis (2011) e Silva (2007), que decidiu-se apresentar este trabalho, evidentemente que primeiras considerações, mas com perspectiva de avanço e aprimoramento.

Levantou-se a perspectiva crítica, algumas questões. Muito pouco ainda diante da necessidade de avanço nos estudos e pela abrangência do pensamento ambiental de Leff.

No entanto, o ICMS ecológico e a tributação ambiental não pode ser visto como solução para a crise ambiental, a grande panacéia neutra que não está imbrincada na racionalidade ambiental econômica vigente.

Sabe-se que em curto prazo a perspectiva crítica de Leff pode até causar estranheza. No entanto, a crítica pode contribuir para construção de um fazer científico consciente e crítico, feitos por sujeitos críticos e reflexivos rumo a uma potencial mudança epistemológica pragmática em relação ao paradigma da compensação ecológica calcado no racionalismo ambiental econômico.

De certo modo seguiu-se a indicação de Leff, considerando seus aportes e apoiando-se em seus aportes para ver e chegar mais longe, para ver o que muitos não conseguem ou não querem ver. Foi com esse “espírito” que foi levado em conta a contribuição de Enrique Leff. É desse esforço que resulta a formulação da singela crítica a racionalidade ambiental econômica presente na tributação ambiental e nas demais compensações ecológicas, que deve-se sublinhar, esta em construção, não é obra pronta e acabada. Trata-se de uma iniciativa limitada, lacunosa que contem equívocos? Em assim sendo, as críticas capazes de apontar esses problemas serão bem vindas. As considerações deste trabalho podem ou devem ser rechaçadas? Se este for o caso, que o sejam no sentido filosófico voltariano de liberdade de expressão que implica em não concordar com o que foi dito e expresso, mas respeitar o direito de dizê-las e expressá-las. Não se afigurando razoável e coerente com essa concepção à mera negação do raciocínio e da crítica que esta se está procurando construir.

É fundamental que a postura crítica seja estimulada ao tratar do assunto enfocado, sendo que este artigo foi só um esboço provocativo no sentido de apontar o caminho epistemológico que desenvolverá em torno da temática.

Sendo assim, este trabalho poderá quiza contribuir com uma provocação para que a lacuna nos estudos que evitam explorar o aspecto crítico em relação à temática seja sanada. Mais do que isso: ao suscitar a crítica provoca-se diálogo entre o pensamento ambiental de Enrique Leff com o meio científico, podendo fortificar uma corrente científica que reconheça o viés mercadológico capitalista do instituto da tributação ambiental quando formatado em contextos em que o ICMS ecológico e as compensações ecológicas aparecem misticamente como propulsores do crescimento econômico, sustentada no paradigma de um racionalismo ambiental econômico que trata a natureza como uma mera questão de mercado, do “capitalismo verde”.

Neste sentido, o ICMS ecológico, a tributação ambiental e as compensações ecológicas estruturadas no racionalismo econômico ambiental, certamente se aproximam da modernidade capitalista que vem ao longo do tempo inventando mercadorias, nos termos relatados pelo estudo clássico de Polany (1980). Deste processo invenção de mercadorias tem-se a constituição da mercantilização dos serviços ambientais e a institucionalização do paradigma da compensação ecológica por meio do ICMS ecológico.

A visão crítica ofertada demonstra que o ICMS ecológico e respectivamente a tributação

ambiental e as compensações ecológicas não alcançam plenamente os níveis sutis do problema da crise ambiental, visto que isso atacaria e abalaria as bases epistemológicas que norteiam toda a lógica do racionalismo econômico ambiental denunciado por Leff (2004; 2007; 2009).

Construídas essas premissas, ressalta-se que a atual política de tributação ambiental (ICMS ecológico) e de compensação ecológica sugere que o meio ambiente é um ônus a ser gerido, a partir de uma perspectiva que enxerga a natureza como mercadoria que pode ser comprada, apropriada e desapropriada e utilizada por aqueles que acreditam na “ecologização do capital”. Por isso, trabalhou-se com a crítica de Enrique Leff ao racionalismo econômico ambiental para proceder à negação do paradigma da compensação ecológica perpetrado na tributação ambiental via ICMS ecológico.

Referências

- ARAÚJO, J.F.D.** *Tributação Sustentável: A experiência estrangeira e a política fiscal brasileira*. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- AUTENNE, J. PIRLOT, A.** *Quand la fiscalité se met au vert...*(p.04-12). In: TRAVERSA, Edoardo. et al. (Orgs.) *Les Dialogues de la Fiscalité*. Bruxelles: Larcier, 2013.
- BECKER, C.** *O Pagamento por Serviços Ambientais como Instrumento Jurídico e Econômico na busca do Desenvolvimento Sustentável*. 2014. 91 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2014.
- BRASIL.** *Constituição da República Federativa de 1988*. Distrito Federal, DF, Diário Oficial, 05 JAN. 1988.
- DALSENTER, T.** *A norma jurídica tributária e o princípio constitucional da solidariedade na indução de comportamentos ambientalmente adequados*. 2012. 321. f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.
- DERANI, C.** *Direito Ambiental Econômico*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ESCHENHAGEN, M. L.** *Aproximaciones al pensamiento ambiental de Enrique Leff: un desafío y una aventura que enriquece el sentido de la vida*. In: International Society for Environmental Ethics. Publicación Ocasional nº04, 2008. Disponível em: <<http://http://www.cep.unt.edu/papers/eschenhagen-span.pdf>> Acesso em 30 de Jul. de 2015.
- FLEURY, L.C.** *Conflito Socioambiental e Cosmopolítica na Amazônia Brasileira: a construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte em Perspectiva*. 2013. 320. f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade Federal do Rio do Sul, Porto Alegre, 2013.
- GREGORI, M.S.D; ARAÚJO.** *Epistemologia Ambiental: A crise ambiental como uma crise da razão*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, vol. 8, p.700-711, 2013. Disponível em: <<http://http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/8396>> Acesso em 30 de Jul. de 2015.
- HERPICH, F.** *A Perspectiva Social dos Moradores Atingidos pela Implantação da Hidrelétrica Baixo Iguaçu*. 2014. 122 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional Sustentável) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.
- LEFF, E.** *Racionalidad Ambiental: La reapropiación Social de la Naturaleza*. Ciudad del México: Siglo XXI, 2004.
- _____. *Saber Ambiental: Sustentabilidad, Complejidad, Racionalidad, Poder*. Buenos Aires: Siglo XXI editores, 2007.
- _____. *Ecologia, Capital e Cultura: A territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- LORRENZETTI, R.L.** *Teoria Geral do Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- LOUREIRO, W.** *Contribuição do ICMS ecológico conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná*. 2002. 189 f. Tese (Doutorado em Economia e Política Ambiental) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

PARANÁ. *Lei Complementar Estadual 59 de 01 de outubro de 1991.* Dispõem sobre o repasse de 5% do ICMS, que alude o art. 2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais e unidades de conservação, assim como adota outras providências. Curitiba, PR, Diário Oficial do Estado do Paraná, 01 de out. de 1991.

POLANY. K. *A grande transformação: as origens de nossa época.* Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1980.

REIS, M. *ICMS ecológico como instrumento de proteção ambiental.* 2011. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, Marília, 2011.

SILVA, L.L.D. *A compensação ecológica das Usinas Hidrelétricas como Instrumento Econômico de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental.* 2007, 147 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

WERNER. D. *Desenvolvimento Regional e Grandes Projetos Hidrelétricos (1999-2010): O Caso do Complexo do Madeira.* 2011, 241 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Estadual de Campinas, 2011.